



CERTIDÃO

Certifico que a publicidade desta que foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em, 17/06/2015

Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.090 DE 17 DE JUNHO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2003 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO), POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 834/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica, e para atender o disposto no artigo 206 inciso VIII da Constituição Federal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o texto legal subsequente:

Art. 1º - Altera o § 1º do artigo 121-A da Lei Complementar nº 580 /2003 de 17 de novembro de 2003, Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A Gratificação de 2º Turno referente ao ano letivo de 2015, correspondente ao montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), será paga com efeito retroativo à data que o professor iniciou suas atividades de 2º turno em regência de classe, corrigida anualmente de acordo pré-estabelecido entre o chefe do Poder Executivo municipal e a categoria do magistério representada pelo seu Sindicato.” (NR).

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 e na Lei nº 11.494/2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições legislativas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 17 de junho de 2015.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Prefeito.